

PROCESSO Nº : 14.514-9/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA-MT
SUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RUCARDO

VOTO VISTA

Trata o processo das Contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, sob a responsabilidade do Sr. Maurício Cardoso Tonhá.

A equipe técnica da 3ª Relatoria, concluiu, no relatório de análise de defesa, pela permanência de várias irregularidades constatadas nos adiantamentos concedidos ao gestor, que contrariaram a Lei Federal 4.320/64, e também a Lei Municipal 591/01.

Na defesa o gestor comprovou a devolução de parte dos valores e no voto o relator determinou a devolução dos valores restantes, além de aplicar a multa de 66 UPF's-MT, pelas irregularidades descritas nos itens 2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 3 e 5.2, e de 1.000 UPF's-MT, para as irregularidades dos itens 2.2, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 4, que obrigaram à restituição de valores ao erário.

Pedi e obtive vistas dos autos para melhor analisar a questão.

RAZÕES DO VOTO VISTA

Observei que o relator aplicou a multa de 1.000 UPF's, em razão das irregularidades em que houve restituição antecipada de valores e das irregularidades onde determinou novas restituições.

De fato, a Lei Complementar 269/07¹, regulamentada pela Resolução Normativa 14/07², e pela Resolução Normativa 17/10³, autorizam a imposição da multa proposta, todavia, este Tribunal, norteado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tem entendido que ela deve ser reservada para os casos em que se verificar, sem margem para dúvidas, que houve dano ao erário, o que não foi demonstrado neste processo.

Portanto, por se tratar de punição bastante severa, reservada à situações excepcionais, entendo que, nestas contas, a determinação para restituição dos valores e a multa de 66 UPF's, são suficientes para a reprimenda ao gestor.

¹**LC 269/07:** Art. 75 O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por: I. contas julgadas irregulares; II. ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; III. ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; IV. descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal; V. obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas; VI. sonegação de processo, documento ou informação em inspeções ou auditorias; VII. reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal de Contas; VIII. não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal.

²**Resolução Normativa 14/07:** Art. 287. Quando o responsável for condenado à restituição de valores ao erário, além do valor a ser ressarcido, poderá ser aplicada a multa de até 100% sobre o valor do dano, limitada a 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPFs/MT –, ou outra que vier a sucedê-la, observando-se a gradação estabelecida em Resolução Normativa.

³**Resolução Normativa 17/10:** Art. 5º Estabelecer que as multas aos responsáveis por ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, serão aplicadas com observância aos percentuais estabelecidos a seguir, variáveis em função do valor do dano: I. dano até 150 UPFs/MT, multa de 10% sobre o valor; II. dano de 151 a 250 UPFs/MT, multa de 25% sobre o valor; III. dano de 251 a 500 UPFs/MT, multa de 50% sobre o valor; IV. dano superior a 500 UPFs/MT, multa de 100% sobre o valor, limitada a 1000 UPFs/MT.

VOTO VISTA

Pelo exposto, **VOTO**, acompanhando parcialmente o voto do Conselheiro relator, no sentido de **julgar REGULARES** as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício 2011, com determinações legais e recomendações, afastando, pelos fundamentos expostos, a multa de 1.000 UPF's, contida na letra *b*, do item 2, do voto do relator.

No mais, acompanho integralmente o relator.

É como voto.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2012.

Conselheiro Valter Albano da Silva
Relator